

**DELIBERAÇÃO nº 007/2004**  
(publicada no Diário Oficial de 09/10/2004)

*Dispõe sobre o Regimento Interno  
do Conselho Superior da Defensoria  
Pública.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe compete exercer o poder normativo no âmbito dessa Instituição, com base no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 23 de janeiro de 2.003, DELIBERA aprovar o seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a composição do Conselho Superior, sua organização, competência e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Superior é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, incumbindo-lhe velar pela observância de seus princípios institucionais.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Da composição do Conselho Superior**

Art. 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública terá a composição que a lei fixar.

Art. 4º. A escolha dos membros eletivos do Conselho Superior observará o disposto no art. 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 65/03, observadas as inelegibilidades e incompatibilidades previstas na lei.

Parágrafo único. Para os fins do art. 24, § 3º, da Lei Complementar nº 65/03, são considerados cargos de confiança os de Assessoria dos órgãos da Administração Superior, os de Diretoria e os de Chefia das Secretarias Cível e Criminal da Defensoria Pública Metropolitana e aqueles que vierem a ser criados pela Lei de Estrutura Complementar da Defensoria Pública, nos termos do art. 136, da Lei Orgânica Estadual.

Art. 5º. A ausência injustificada do membro do Conselho Superior da Defensoria Pública a 3 (três) sessões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, implicará na perda automática do mandato.

§ 1º O membro do Conselho Superior deverá justificar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente, a impossibilidade de comparecimento em qualquer sessão desse órgão colegiado.

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará, na sessão seguinte, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, acerca do acolhimento destas.

§ 3º Será inserido em ata o resultado do julgamento quando forem recusadas as justificativas apresentadas.

§ 4º Decretada a perda do mandato, será convocado suplente para preenchimento da vaga.

Art. 6º. Serão convocados os suplentes necessários se, em razão de impedimento ou suspeição de integrante do Conselho Superior, houver prejuízo, por falta de *quorum* legal, à apreciação da matéria em pauta, suspendendo-se, se for o caso, o julgamento (art. 31, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03).

Parágrafo único. Serão investidos no mandato tantos Defensores Públicos mais antigos da Classe Especial quantos forem necessários à composição do Conselho Superior se o número de inscritos para eleição for inferior ao de vagas existentes, seguindo-se o mesmo procedimento na composição do órgão para os posteriores mandatos, dispensados os que já o integraram, por uma vez, em decorrência de sua posição na lista de antiguidade (art. 23, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03).

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização do Conselho Superior**

#### **Seção II**

#### **Da presidência**

Art. 7º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público Geral, respeitadas as exceções previstas na Lei Complementar Estadual nº 65/03 e neste Regimento Interno.

§ 1º Na falta, impedimento, ou suspeição do Presidente do Conselho Superior, assumirão a presidência dos trabalhos, sucessivamente, o Subdefensor Público Geral, o

Corregedor Geral e, na falta destes durante a sessão, o membro integrante do órgão colegiado mais antigo na carreira.

§ 2º Em caso de vacância, assumirão as funções de Presidente do Conselho Superior, sucessivamente, o Subdefensor Público Geral, o Corregedor Geral da Defensoria Pública, e, na falta destes, observar-se-á o disposto no art. 7º, § 7º da Lei Complementar Estadual n.º 65/03.

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- I - manter e dirigir a regularidade dos trabalhos, segundo previsto neste Regimento;
- II - redigir a súmula dos resultados das votações e deliberações ou ditá-las ao Secretário para anotação;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade quando for o caso;
- V – publicar a pauta das sessões do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no órgão oficial;
- VI - exigir dos funcionários que servirem ao Conselho Superior todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- VII - suspender a sessão, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior.
- VIII – aprovar e assinar os atos, ofícios e correspondências em nome do Conselho Superior.

## **Seção II**

### **Da secretaria**

Art. 9º. A Secretaria do Conselho Superior tem competência para execução dos atos e deliberações do órgão colegiado e a atribuição de registro, guarda e arquivamento de todos os livros, atas, documentos e expedientes enviados e recebidos.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Superior, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho Superior, incumbe:

- I – organizar a secretaria, requisitando as providências, materiais, espaço físico e pessoal necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- II – zelar pela guarda e conservação de livros, atas, registros, documentos e expedientes recebidos e enviados pelo Conselho Superior;
- III - redigir as atas das sessões em conformidade com o que lhe for ditado;
- IV – providenciar a publicação das súmulas dos resultados das votações e deliberações no Órgão Oficial, no prazo estabelecido neste Regimento, na Seção do Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – organizar as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, na forma regimental, mediante consulta prévia a todos os membros do colegiado; (redação dada pela Deliberação 002/2009)

(Anterior: V – organizar a pauta das sessões posteriores, submetendo à aprovação do Presidente;)

VI – elaborar os atos, ofícios e correspondências do Conselho Superior, submetendo-os à aprovação do Presidente;

VII - providenciar para que cada membro do Conselho Superior receba, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da respectiva reunião, cópia da ata da reunião anterior, da pauta da próxima reunião, bem como de documentos, expedientes e processos, sempre que a matéria for objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

VIII - manter atualizados, para consulta dos Conselheiros, a Lista de Antiguidade e o quadro de provimento dos cargos, a sua vacância e data;

IX - publicar, anualmente, relatório das atividades exercidas pelo órgão colegiado;

X - exercer as atividades inerentes ao seu cargo.

§ 1º Auxiliarão o Secretário, no exercício de suas atividades, os demais Conselheiros, Defensores Públicos, funcionários administrativos e estagiários designados ou requisitados para assessorar os trabalhos do Conselho Superior.

§ 2º Na ausência do Secretário, o Presidente designará outro membro do Conselho Superior para substituí-lo.

Art. 10-A. O Secretário do Conselho Superior terá amplo e irrestrito acesso aos meios de comunicação do site oficial da Defensoria Pública, tanto na *intranet* como na *extranet*, no que se refere ao link do colegiado, para a divulgação de todos os seus atos, decisões, enunciados, deliberações, votos e expedientes de interesse. (redação dada pela Deliberação 002/2009)

Art. 11. Constitui dever funcional dos Defensores Públicos e servidores do quadro administrativo, salvo por motivo justo, prestar os esclarecimentos e informações, bem como praticar os atos determinados pelo Conselho Superior, no exercício de sua competência legal, observado o disposto no art. 28, V, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 12. Nas sessões secretas, auxiliará o Secretário o Conselheiro mais novo no colegiado, ou qualquer Conselheiro que se disponha a secretariar os trabalhos, a quem caberá elaborar a ata com as deliberações.

### **TÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

## **CAPÍTULO I**

### **Da competência do Conselho Superior**

Art. 13. Além das atribuições previstas em Lei, competirá ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – recomendar ao Corregedor Geral a instauração de processo administrativo disciplinar contra Defensores Públicos e servidores auxiliares da Defensoria Pública, caso o Defensor Público Geral não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber a formalização de proposta nesse sentido;

II - eleger os membros titulares da Comissão de Concurso e seus suplentes, ressalvada a Presidência, que será exercida pelo Defensor Público Geral, a quem caberá a indicação de membro da Defensoria Pública para as funções de Secretário, sendo que:

a) constitui dever funcional integrar a Comissão de Concurso, quando indicado pelo Conselho Superior, salvo por escusa fundamentada;

b) a indicação recairá nos membros da Defensoria Pública mais votados. Em caso de empate, será observado o art. 62, da Lei Complementar nº 65/03;

c) cada membro do Conselho Superior votará em 6 (seis) membros da Defensoria Pública para integrar a Comissão de Concurso. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado;

d) em seguida, os membros do Conselho votarão em 6 (seis) membros da Defensoria Pública para eventuais substituições, com proclamação imediata do resultado pelo Presidente.

III - aprovar o regulamento, o edital e o balanço financeiro dos concursos;

IV - recomendar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública a realização de correições e visitas de inspeção;

V - elaborar e modificar seu Regimento Interno;

VI - rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações administrativas, salvo se recorrível a decisão, e respeitada a coisa julgada administrativa;

VII - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Do impedimento e da suspeição**

Art. 14. Além das causas previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Orgânica Estadual, considera-se impedido ou suspeito o Conselheiro que tiver oficiado, fora das atribuições do colegiado, no procedimento em pauta.

Art. 15. A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser argüida pelo interessado ou qualquer integrante do órgão colegiado até o início da apreciação ou julgamento da matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do *quorum* para as deliberações do Conselho Superior**

Art. 16. Nas sessões do Conselho Superior, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos abertos e nominais, ressalvadas as exceções legais, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Aberta a sessão, será feita a verificação do *quorum* mínimo de 6 (seis) Conselheiros, exigido pelo art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

§ 2º Para a discussão e votação de cada matéria, não serão computados os Conselheiros impedidos ou suspeitos, e, não havendo número suficiente para a deliberação, suspender-se-á a votação.

§ 3º Se houver necessidade de suspensão da votação da matéria por 2 (duas) vezes consecutivas, ou se tratar de matéria relevante ou urgente, segundo decisão fundamentada do Presidente, observar-se-á o disposto no art. 6º, deste Regimento Interno, bem como o art. 31, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03).

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do procedimento no âmbito do Conselho Superior**

##### **Seção I**

##### **Da forma do requerimento e seus requisitos**

Art. 17. Ressalvada a prerrogativa dos Conselheiros, na forma prevista neste Regimento, a provocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para que aprecie qualquer matéria de sua competência, dar-se-á por requerimento escrito dirigido ao Presidente com os seguintes requisitos:

- I – nome, qualificação e matrícula do requerente;
- II – os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a apreciação da matéria pelo órgão colegiado;
- III – a apresentação de todos os documentos necessários à instrução do requerimento;
- IV – o pedido com suas especificações.

Art. 18. O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado, oralmente ou por escrito, devendo fazer constar seu requerimento em ata, com os mesmos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 17, *supra*. (redação dada pela Deliberação 012/2008)

(Anterior: Art. 18. O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de matéria pelo órgão colegiado, oralmente, devendo fazer constar seu requerimento em ata, com os mesmos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 17, *supra*.)

§ 1º À exceção dos membros natos do Conselho Superior, o Conselheiro que requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado estará prevento como Relator, ressalvada a hipótese de impedimento, suspeição ou outra causa impeditiva que recomende o sorteio do assunto a outro Conselheiro, devidamente fundamentada.

§ 2º No caso de matéria de natureza normativa, extensa ou complexa, o Conselheiro que pretender sua deliberação pelo órgão colegiado poderá requerer ao Presidente a designação de outros membros para a formação de Comissão para estudo do assunto, hipótese em que deverá funcionar como Relator, salvo as exceções do parágrafo anterior, qualquer dos Conselheiros que tenha oficiado diretamente no referido grupo.

§ 3º Para a designação dos Conselheiros nas Comissões será observado o princípio de distribuição igualitária dos serviços, buscando sempre que possível o equilíbrio de atribuições no âmbito do órgão colegiado.

Art. 19. Não será aceito o requerimento sem fundamentação suficiente à análise de matéria de competência do Conselho Superior.

Art. 19-A. As correspondências, recursos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior deverão ser recebidas diretamente pelo Secretário do Colegiado, ou por funcionário por ele indicado, a quem caberá autuá-las e submetê-las, posteriormente, ao Presidente para a devida distribuição. (redação dada pela Deliberação 002/2009)

## Seção II

### Da forma de apreciação das matérias e procedimentos

Art. 20. Os procedimentos e expedientes afetos à competência do Conselho Superior serão distribuídos a um Relator, a ser escolhido entre todos os Conselheiros mediante sorteio, ressalvada as hipóteses de prevenção estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, do art. 18, *supra*.

§ 1º Caberá ao Relator da matéria ou procedimento determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessárias, apresentando, por escrito ou oralmente, parecer fundamentado com sua decisão.

§ 2º Apresentado o parecer pelo Relator, a matéria ou procedimento será encaminhado ao conselheiro seguinte, na ordem de antiguidade no colegiado, que funcionará como

Revisor, devendo apresentar voto escrito ou oral na sessão onde for deliberada a matéria.

§ 3º Ao Revisor caberá requerer a inclusão da matéria em pauta para deliberação do Conselho Superior.

§ 4º Havendo motivo justificado ou complexidade da questão, poderá qualquer membro do Conselho Superior requerer vista dos documentos e adiamento do julgamento para a sessão seguinte, com ordem de preferência para deliberação.

§ 5º Faculta-se aos membros do Conselho Superior a apresentação de votos escritos que serão anexados aos autos do procedimento.

§ 6º Encerrada a votação, será lavrada a ata contendo o julgamento ou deliberação sobre a matéria.

### **Seção III**

#### **Da ordem dos procedimentos nas sessões**

Art. 21. Ressalvada a hipótese de urgência, a matéria nova levada ao conhecimento do Conselho Superior será incluída no final da pauta, seguindo-se a ordem seqüencial das anteriores.

Art. 22. A inclusão de matéria em caráter de urgência deverá ser aprovada em votação, por maioria simples dos membros do conselho superior.

Parágrafo único. A urgência da matéria deverá ser devidamente fundamentada para apreciação dos Conselheiros.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das disposições gerais**

Art. 23. Cada membro do Conselho Superior terá seu lugar fixo, iniciando-se à direita do Presidente e na linha transversa o assento do Subdefensor Público Geral e, à frente deste, o Corregedor Geral, seguindo-se esta ordem com o membro eleito mais votado e o nato mais antigo, e assim sucessivamente.

Art. 24. As sessões do Conselho Superior seguirão a seguinte ordem de trabalho:

- I – verificação de *quorum*;
- II – abertura da sessão pelo Presidente;
- III – julgamento da justificativa de não comparecimento de membro do Conselho Superior;
- IV – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- V – apreciação e deliberação de matéria de urgência;
- VI – apreciação e deliberação de matéria normativa;
- VII – apreciação e julgamento de matéria administrativa;
- VIII – apreciação e julgamento de matéria de natureza disciplinar;
- IX – indicação de candidatos à remoção e promoção;
- X – apreciação de trabalhos de estágio probatório;
- XI – proposições e indicações;
- XII – assuntos gerais;
- XIII – aprovação da pauta da próxima sessão;
- XIV – lavratura e fechamento da ata da sessão.

Parágrafo único – A pedido de um terço dos Conselheiros presentes, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 25. Salvo se expressamente autorizado pelo Presidente, o Conselheiro não poderá se retirar da sessão antes de declarado o fim dos trabalhos, sob pena de se configurar ausência a ser apreciada na forma do art. 5º, deste Regimento.

Parágrafo único. Ao conceder a autorização, o Presidente deverá fazer constar sua decisão em ata.

Art. 26. Iniciada a discussão de matéria pelo Conselho Superior, o Presidente passará a palavra ao Relator que terá o prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer e para fazer constá-lo em ata.

§ 1º Em seguida, se pronunciará o Revisor pelo prazo de 5 (cinco) minutos, apresentando seu voto por escrito ou oralmente, hipótese em que deverá ditar as razões de seu convencimento ao Secretário, para que conste da ata da sessão.

§ 2º Após colhidos os votos do Relator e do Revisor, a votação seguirá a ordem do art. 23, deste Regimento, votando, por último, o Presidente.

§ 3º Ocorrendo a arguição de prejudicial, preliminar ou divergência quanto a matéria de mérito, a votação prosseguirá na ordem disposta no parágrafo anterior, voltando-se ao início, após o voto do último Conselheiro, para a manifestação daqueles que não houverem se pronunciado sobre a questão incidente.

§ 4º É facultado ao Conselheiro fundamentar seu voto oralmente, pelo prazo de 3 (três) minutos, admitindo-se a prorrogação, a critério do Presidente.

§ 5º O Conselheiro ditará seus votos e manifestações ao Secretário para que sejam incluídos na ata da sessão onde tenham sido proferidos.

§ 6º Qualquer membro do Conselho Superior poderá pedir "vista" dos autos no momento do voto, ficando o julgamento suspenso até a sessão seguinte, remetendo-se as cópias necessárias aos demais membros, admitindo-se somente mais uma renovação de pedido de "vista" por outro Conselheiro.

§ 7º Uma vez proferido o voto, o Conselheiro não poderá reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 8º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, no exame de qualquer matéria em discussão, nem dos funcionários que estejam ali servindo, salvo se solicitados pelo Presidente para esclarecimentos.

§ 9º Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 10 Nos procedimentos afetos ao Conselho Superior da Defensoria Pública será facultada a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição do interessado.

Art. 27. O Conselheiro não poderá discutir ou votar fora de seu lugar ou da ordem de votação, nem interromper, sob qualquer pretexto, aquele que esteja com a palavra, devendo aguardar que esta lhe seja passada pelo Presidente da sessão no momento oportuno para sua manifestação.

Art. 28. As decisões serão fundamentadas e as deliberações normativas terão numeração seqüencial, por ano de exercício, e serão publicadas no órgão oficial.

Art. 29. Elaborada a ata, a Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública providenciará cópias para os demais Conselheiros.

Art. 30. As atas das sessões serão elaboradas, publicadas e arquivadas em pasta própria devendo, ao final de cada ano, ser encadernadas.

Parágrafo único. Para as anotações das ocorrências em sessão, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá servir-se de taquígrafos, gravações em fita magnética ou de

sistema digitalizado, com posterior transcrição para fins de arquivamento e encadernação dos atos praticados.

Art. 31. Nas sessões os membros do Conselho usarão *vestes talares* privativas dos Defensores Públicos.

Art. 31- A. Será assegurada a publicidade das manifestações do Conselho Superior em veículo próprio e o acesso dos seus membros aos instrumentos de comunicação internos, para a veiculação de matéria afeta às atribuições do colegiado que considere pertinente. (redação dada pela Deliberação 012/2008)

Art. 31-B. As Sessões do Colegiado serão acompanhadas pela Assessoria de Comunicação, a quem competirá expedir o Informativo do Conselho Superior, a ser enviado aos Defensores Públicos por meio eletrônico e disponibilizado na intranet com a súmula do que foi discutido. (redação dada pela Deliberação 002/2009)

## **CAPÍTULO II**

### **Da forma de apreciação dos critérios de promoção**

#### **Seção I**

#### **Da antiguidade**

Art. 32. A antiguidade, para efeito de promoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

§ 1º A promoção por antiguidade independe de inscrição.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, o afastamento ou a licença do cargo importará na interrupção da contagem de tempo para fins de promoção por antiguidade.

§ 3º Na composição da lista de antiguidade, serão descontados os períodos de afastamento ou licença do cargo, na forma do parágrafo anterior, e da disposição legal, perdendo o membro da Defensoria Pública afastado ou licenciado a colocação para os que lhe ultrapassarem na contagem do tempo de exercício efetivo na classe.

§ 4º Após o ato de promoção, licença ou afastamento de membro da Defensoria Pública, poderá o Defensor Público Geral determinar nova publicação da lista de antiguidade com as retificações e alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na Lei e no presente Regimento.

## **Seção II**

### **Do merecimento**

Art. 33. A promoção por merecimento depende da formação de lista tríplice para cada vaga e será precedida de Edital, aprovado pelo Conselho Superior, e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O membro da Defensoria Pública interessado em concorrer à promoção por merecimento deverá requerer sua inscrição por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, com os requisitos da Lei e do Edital.

§ 2º O Conselho Superior fixará os critérios para aferição do merecimento, observado o disposto nos arts. 65 e 66, da Lei Orgânica Estadual.

Art. 34. Encerrado o prazo do edital, o Conselho Superior reunir-se-á para a aferição dos requisitos de admissibilidade das inscrições e indeferirá as que não preencham os requisitos.

§ 1º Qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar inscrições mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Superior em tempo hábil.

§ 2º As impugnações serão julgadas, irrecorrivelmente, pelo Conselho Superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 35. Decididas as impugnações, o Conselho Superior reunir-se-á em conjunto com a Corregedoria Geral, para avaliação preliminar dos assentos funcionais dos candidatos inscritos, realizando-se, em seguida, ou em dia posterior, a sessão para a votação e promoção.

Art. 36. Para a composição da lista tríplice na forma prevista na lei, a indicação do nome de um candidato e a votação para sua inclusão, observará a ordem do art. 23, deste Regimento, para manifestação dos Conselheiros.

§ 1º A sessão será aberta e com voto oral.

§ 2º Iniciada a sessão, o Presidente sorteará um Conselheiro para fazer a indicação do primeiro nome para votação dos demais Conselheiros.

§ 3º A indicação já será computada como primeiro voto em favor do candidato.

§ 4º Ao fazer a indicação de um nome o Conselheiro poderá fazer breve exposição acerca das circunstâncias que recomendam a promoção do candidato pelo critério de merecimento, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, podendo qualquer membro do

órgão colegiado, antes de proferir seu voto, solicitar o histórico funcional para análise no momento do escrutínio.

§ 5º O conselheiro poderá se abster de votar sem necessidade de justificção, devendo fundamentar o voto contrário.

§ 6º Os votos deverão ser ditados ao Secretário para efeito de anotação e controle do escrutínio.

§ 7º Se o nome indicado for aprovado pela votação da maioria absoluta, será incluído em lista, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, com a indicação dos votos obtidos, o escrutínio e a menção de entradas.

§ 8º Terminada a votação do nome indicado, o próximo Conselheiro, seguindo-se a ordem do art. 23, deste Regimento, indicará outro nome para novo escrutínio, não se aplicando mais o critério de sorteio para a mesma sessão, na hipótese de formação de mais de uma lista tríplice.

§ 9º Em caso de empate, serão utilizados os critérios da lei.

§ 10 Formada a lista tríplice, a mesma será numerada por ordem seqüencial e submetida ao Defensor Público Geral para efeito de escolha e promoção de um nome entre os indicados.

§ 11 Terminado o processo de votação, o Secretário providenciará a publicação, registro e arquivamento dos atos de promoção assinados pelo Defensor Público Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das sessões ordinárias**

Art. 37. O Conselho Superior fixará o calendário das sessões ordinárias, que deverá ser publicado no órgão oficial, podendo ser alterado, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das sessões extraordinárias**

Art. 38. A sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros, e será designada até o quinto dia útil seguinte. (redação dada pela Deliberação 012/2008)

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, os subscritores da proposta poderão convocar a sessão extraordinária, que será realizada em dia e hora que designarem, a qual será conduzida pelo Defensor Público

Geral ou, se ausente, por quem o substituir, na forma regimental. (redação dada pela Deliberação 012/2008)

(Anterior: Art. 38. A sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros.)

## **TÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2004.

Marlene Oliveira Nery  
Presidente do Conselho Superior